



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.474, DE 2011

Estabelece a obrigatoriedade da doação regular de sangue ser fator de desempate em concursos públicos.

Autor: Deputado Luiz Argôlo

Relatora: Deputada Alice Portugal

I – RELATÓRIO

Nos termos do projeto de lei em epígrafe, pretende o Autor tornar obrigatório o reconhecimento da doação regular de sangue como critério de desempate em concursos públicos. Para tanto, os órgãos e entidades da administração pública ficariam obrigados a incluir esse critério de desempate nos futuros editais de concurso público. A condição de doador regular de sangue seria caracterizada mediante a realização de, no mínimo, três doações por ano, devidamente comprovadas.

O mesmo benefício seria ainda concedido ao candidato impossibilitado de ser doador por motivos clínicos.

Nenhuma emenda foi oferecida ao projeto no prazo regimental já cumprido para esta finalidade. Compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na presente oportunidade, pronunciar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.474, de 2011. Na sequência, deverão manifestar-se a Comissão de Seguridade Social e Família, também quanto ao mérito, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.



II - VOTO DA RELATORA

A justificação do projeto sob parecer dá conta da dificuldade que o País enfrenta para manter estoques adequados de sangue e das medidas que vêm sendo tentadas para incentivar sua doação. Argumenta o Autor que, caso a doação de sangue fosse adotada como critério de desempate em concursos públicos, os milhões de brasileiros que deles participam seriam motivados a praticar a doação de sangue de forma regular.

Embora compartilhando da mesma preocupação quanto à crescente demanda por sangue e à dificuldade dos bancos de sangue em supri-la, entendo que o ato de doação de sangue deve ser sempre voluntário. É fato que o benefício proposto não caracteriza a comercialização do sangue, vedada pelo texto constitucional. Ainda assim, entendo que o caráter voluntário da doação ficaria comprometido ante qualquer possibilidade de proveito próprio a ser auferido pelo doador.

A ampliação do número de doadores deve, a meu ver, ser buscada através da intensificação das campanhas de divulgação e não pelo oferecimento de vantagens, ainda que potenciais ou indiretas, aos doadores.

Cabe assinalar, por fim, que o projeto de lei, ao estabelecer obrigatoriedade extensiva a toda as esferas da administração pública, aparenta ferir a autonomia administrativa e política que a Constituição assegura aos entes federados. Tal aspecto deverá, entretanto, ser oportunamente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ante o exposto, submeto a este colegiado meu voto pela rejeição, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.474, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada Alice Portugal
Relatora